



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003 /2018

Contrato de Prestação de Serviços de internet para a Câmara de Vereadores com velocidade de 12 Mbps, bem como acesso a internet sem fio no interior da Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal/RS. Período de 01/02/2018 a 31/01/2019. Valor de R\$ 172,90 (cento e setenta dois reais com noventa centavos) mensais, tendo como contratante a Câmara Municipal de Vereadores e contratado a Empresa VGI Telecomunicações Ltda.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL, com sede na Rua John Kennedy, nº 240, Barros Cassal/RS, neste ato representada por seu Presidente **IVONIR CAMARGO ORTIZ**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3037191602 e CPF nº 636.971.060-15, residente e domiciliado na Rua Cândido Carneiro, nº 809 de Barros Cassal do estado do Rio Grande do Sul, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA VGI TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Tiradentes, 670, sala 02 - Barros Cassal/RS, inscrita no CNPJ sob nº 21.062.552/0001-02, IE 172/0013540, CEP 99360-000, Fone 54-3384-1701, neste ato representada por **VICTOR EDUARDO NEVES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 027.097.170-00 e RG 4098782511, doravante denominada de **CONTRATADA** têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Constitui objeto deste instrumento a prestação de acesso a internet com velocidade de 12 Mbps (12mb down/3mb up), bem como acesso a internet sem fio no interior da Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal/RS.

§ 1º. A velocidade de acesso proposta foi projetada sobre a estimativa do número de usuários (microcomputadores) existentes no local.

§ 2º. A manutenção dos serviços contratados ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE, sem custos adicionais para a CONTRATADA.

Yvo Ortiz



DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. Este contrato entra em vigor na data de assinatura e será válido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo qualquer das partes dá-lo por rescindido a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à parte contrária, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ainda ser prorrogado pelo mesmo período.

DAS RESPONSABILIDADES DO PROVEDOR

Cláusula 3ª. A prestação do serviço pelo PROVEDOR engloba ainda:

I - A prestação de suporte técnico, exclusivamente sobre assuntos relativos aos serviços prestados pelo PROVEDOR e contratados por este instrumento.

II - Os serviços do PROVEDOR estarão à disposição da CONTRATANTE/USUÁRIO no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias da semana).

III - O PROVEDOR não será responsável por quaisquer danos e ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionadas aos eventos previstos na cláusula 10.1 adiante, ou daqueles em que o PROVEDOR não tenha concorrido exclusivamente para a realização do dano e/ou prejuízo.

IV - Sempre que possível, o PROVEDOR deverá comunicar ao CONTRATANTE/USUÁRIO, através de correio eletrônico ou outro meio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a suspensão da prestação dos Serviços por ocasião de manutenções programadas no sistema.

V - O PROVEDOR deverá envidar os melhores esforços para assegurar e desenvolver a qualidade dos serviços contratados, comprometendo-se a respeitar a privacidade do USUÁRIO, garantindo que não monitorará ou divulgará informações relativas à utilização destes serviços, bem como manterá sigilo sobre suas informações cadastrais, que só serão divulgadas a terceiros em razão de determinação judicial, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/USUÁRIO

Cláusula 3ª. Cabe exclusivamente ao USUÁRIO a aquisição e manutenção dos seus equipamentos e softwares, necessários à utilização dos serviços ora contratados, fornecimento de rede elétrica apropriada e suficiente, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e/ou invasões não autorizadas por seus usuários e/ou terceiros.

§ 1º. O USUÁRIO não poderá utilizar os serviços do PROVEDOR para:

Ivo Ortiz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

- a) Instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;
- b) Tentar obter acesso ilegal a bancos de dados do PROVEDOR e/ou de terceiros;
- c) Alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- d) Enviar mensagens coletivas de e-mail (spam) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de quaisquer naturezas, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresse consentimento destes;
- e) Desrespeitar a lei, a moral, os bons costumes, as normas de direito autoral e/ou propriedade industrial, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar. Enfim, compromete-se o USUÁRIO a observar os padrões éticos e morais vigentes na Internet e as leis nacionais e internacionais aplicáveis à espécie.

§ 2º. O USUÁRIO não poderá utilizar o SERVIÇO para propagar ou manter portal no site (s) na internet com conteúdos que:

- a) Violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar;
- b) Estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;
- c) Incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
- d) Coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes;
- e) Induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;
- f) Induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;
- g) Sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir em erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
- h) Violem o sigilo das comunicações;
- i) Constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal;



j) Veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia;

k) Incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos.

§ 3º. Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou antiético por parte do USUÁRIO, o PROVEDOR poderá optar entre rescindir o presente contrato, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar o USUÁRIO para que sane, corrija ou regularize a situação.

DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª. Como contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE/USUÁRIO deverá pagar ao PROVEDOR o valor mensal de R\$ 172,90 (cento e setenta e dois reais com noventa centavos), com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, correspondente ao Plano de Serviços contratado, constante da cláusula 1ª, sob a denominação de "Mensalidade".

§ 1º. A não utilização do SERVIÇO contratado não implica no cancelamento automático do mesmo ou deste Contrato, estando o USUÁRIO, portanto, sujeito à cobrança regular do serviço e às eventuais conseqüências do seu não-pagamento, até o momento da efetiva rescisão deste Contrato, previsto na cláusula 7 adiante.

DOS AJUSTES, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

Cláusula 5ª. Os valores previstos neste contrato serão reajustados na menor periodicidade permitida em Lei, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo. Ditos valores, de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado. A critério único e exclusivo do PROVEDOR, tais reajustes poderão deixar de ser aplicados.

§ 1º. O não pagamento ou atraso da(s) mensalidade(s), nos prazos e pelos valores ora ajustados importará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação IGP-M (FGV) e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos e não pagos.

§ 2º. Independentemente desta medida e a critério único e exclusivo do PROVEDOR, os serviços poderão ser bloqueados se não regularizados em até 10 (dez) dias após o vencimento, e o presente contrato considerado rescindido na hipótese prevista neste item.

Ivo Ottil



DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula 6ª. O USUÁRIO assume todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta como USUÁRIO da rede Internet e do PROVEDOR, respondendo ainda, pelos atos de terceiros que praticarem em seu nome e os atos de seus usuários.

§ 1º. O USUÁRIO se compromete a indenizar o PROVEDOR por quaisquer custos, prejuízos e danos decorrentes de ações ou omissões que violem as disposições contidas na Lei, e no presente instrumento.

§ 2º. O USUÁRIO é responsável pela guarda das informações para o acesso à rede do PROVEDOR, devendo proteger contra sua perda ou divulgação indevida, respondendo pelos danos causados pela má utilização dos Serviços ora contratados.

§ 3º. O uso dos serviços contratados e a disponibilidade de acesso da rede do PROVEDOR são privativos do USUÁRIO, ficando ele responsável por si e por terceiros na sua utilização, obrigando-se a honrar todos os compromissos financeiros e/ou legais daí resultantes.

§ 4º. A responsabilidade do PROVEDOR perante o USUÁRIO limitar-se-á aos danos que o PROVEDOR venha a causar, em decorrência da prestação de serviços de ativação, configuração e suporte técnico, objetos deste instrumento.

§ 5º. O USUÁRIO declara estar ciente que:

- a) Na internet existem pontos (sites) de acesso desaconselhados para menores de idade.
- b) Não utilizará o serviço de acesso para instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet.
- c) Observará os padrões éticos e morais vigentes na Internet e a legislação nacional, especialmente as relativas ao direito autoral, a propriedade intelectual, a não propagação de conteúdos ilícitos tais como os que envolvam práticas de racismo, discriminação de qualquer espécie, pornografia infantil e atos de terrorismo.
- d) Promoverá as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos, tais como a instalação de programas antivírus e contra invasões.
- e) O PROVEDOR poderá ceder direitos e obrigações aqui estipulados a empresas coligadas ou a terceiros. Caso o USUÁRIO venha a não concordar com a cessão aqui referida, deverá manifestar-se em contrário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento desta eventual cessão.

YVO OLIVEIRA



DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. O presente Contrato pode ser extinto por distrato, decorrente do interesse de uma ou de ambas as partes; por rescisão, quando caracterizada infração contratual; por denúncia, mediante comunicação por escrito do denunciante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DOS DESCONTOS

Cláusula 8ª. O PROVEDOR poderá conceder descontos sobre os respectivos valores praticados no serviço de acesso, em virtude de interrupções da prestação do serviço de acesso, executadas as seguintes situações:

- a) Caso fortuito ou de força maior;
- b) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos mentidos pelo USUÁRIO;
- c) Falha de equipamento do PROVEDOR ocasionada pelo USUÁRIO;
- d) Falha na infra-estrutura do USUÁRIO;
- e) Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço, desde que haja prévia comunicação ao USUÁRIO com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- f) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso do pessoal técnico do PROVEDOR às dependências do USUÁRIO onde estejam os equipamentos do PROVEDOR e/ou por ele mantidos;
- g) Interrupções devidas aos efeitos da cintilização ionosférica, de interferência solar ou outro agente da natureza nos circuitos via rádio ou via satélite.

§ 1º. O PROVEDOR concederá ainda, descontos sobre os valores praticados, no serviço de acesso, quando, comprovadamente, o grau de qualidade do serviço prestado atingir as especificações previstas nas disposições regulamentares do serviço, ou quando o PROVEDOR deixar de observar o prazo mínimo de 2 (dois) dias da comunicação ao USUÁRIO de possíveis interferências no desempenho do serviço de acesso, decorrente de motivos de ordem técnica ou de interesse geral.

§ 2º. O desconto a ser concedido nas situações previstas será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = T \times P / 720 \text{ onde:}$$

V = Valor do desconto em reais;

T = Período de interrupção em horas;

P = Preço da assinatura mensal do serviço em reais.

YVO DTE. L



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

§ 3º. Para ter direito à concessão do desconto, o USUÁRIO tem que efetuar o registro da falha no Atendimento Técnico do PROVEDOR, onde será aberta uma Ordem de Serviço, específica para este fim, e a reclamação deve ser considerada procedente, com responsabilidade do PROVEDOR.

§ 4º. O período mínimo para considerar-se o desconto é de 1 (uma) hora de falha. Nos períodos adicionais serão consideradas as frações de hora.

§ 5º. O prazo para atendimento da ocorrência será computado para fins de desconto.

§ 6º. O tempo previsto de atendimento fica acordado em no máximo 24 (vinte quatro) horas em dias úteis, feriados e finais de semana, após a abertura da Ordem de Serviço.

§ 7º. Este prazo será considerado válido apenas em condições normais de tempo, entendendo-se como condições normais, dias em que não estiver garoando, chovendo e/ou sob tempestade, situação que, prorrogará o tempo aqui pré-estabelecido até que as condições do tempo estejam favoráveis para a execução da manutenção sem colocar em risco a saúde e/ou integridade do(s) técnico(s).

§ 8º. O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado na cobrança relativa até o segundo mês subsequente, com base no preço vigente no mês do crédito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. Através de seu efetivo cadastro e aquisição do Serviço do PROVEDOR, o USUÁRIO se compromete a respeitar e cumprir todas as disposições aqui inseridas.

Cláusula 10ª. A prestação do SERVIÇO ora contratado obedece às Leis brasileiras.

§1º. O USUÁRIO também terá à sua disposição, além do serviço de correio eletrônico, o atendimento via linha telefônica para contatos com serviços de suporte.

§2º. O PROVEDOR poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à rede pública ou a terceiros, após prévia comunicação ao USUÁRIO; e poderá suspender a prestação do serviço de acesso cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as partes, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos valores acordados, desde que o USUÁRIO não sane ou resolva o descumprimento em até 7 (sete) dias do aviso de descumprimento contratual.

MVO OREIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

§3º. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, no máximo em 72(setenta e duas) horas.

§4º. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste contrato.

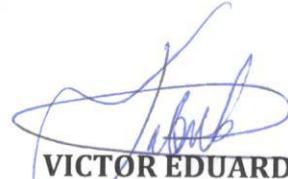
§5º. É vedada qualquer outra aplicação que utilize os serviços do PROVEDOR, através de qualquer porta IP, acesso ou uso de equipamentos do PROVEDOR em qualquer uma de suas repetidoras e unidades, para quaisquer objetivos alheios ao objeto deste contrato, sem a expressa autorização do PROVEDOR, sob forma de adendo contratual.

FORO

Cláusula 11ª. Elegem as partes, para dirimir eventuais demandas emergentes do presente contrato, com renúncia qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da cidade de Soledade/RS.

Barros Cassal/RS, 01 Fevereiro de 2018.


IVONIR CAMARGO ORTIZ
PRESIDENTE DA CÂMARA


VICTOR EDUARDO NEVES
VGI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.